



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561/89

EM, 24 de FEVEREIRO DE 1.989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONISTAS E I-
NATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos e representações dos Cargos de Provimento em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, integrantes da Nova Estrutura Organizacional da Edilidade (Lei nº 444, de 17.05.80), ficam majorados na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os atuais valores financeiros de vencimentos e/ou salários dos servidores do Grupo Ocupacional do MAGISTÉRIO, inclusive MERENDEIRAS, bem como a INATIVIDADE desse Grupo, integrantes da estrutura Organizacional da Edilidade, ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Os demais valores dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura, bem como os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Às Pensões à Conta do Município, bem como os Proventos do Pessoal Inativos, serão reajustados na ordem de 100% (cem por cento), excetuando as Pensões vinculadas ao Piso Nacional de Salário autorizado pelo Poder Legislativo e a Inatividade do Grupo Magistério.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - Fica concedido um abono de NCz\$ 10,00(Dez Cruzados Novos) aos servidores integrantes de qualquer categoria funcional ou regime de trabalho, extensível aos pensionistas e inativos do Município.

Art. 6º - O Salário-Família, por dependente do Servidor Estatutário e/ou Celetista é fixado, automaticamente, na ordem de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo de Referência.

Art. 7º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício, após a devida publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAPÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE
1.989.


(FELICIANO DA SILVA NETO)

- Prefeito -